Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Estacionamentos Rotativos durante o 2º Festival da Primavera que acontecerá no mês de outubro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI, VII e X do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a importância do atendimento aos munícipes e visitantes com a disponibilização de vagas de estacionamento em conformidade total com a legislação em vigor, para atendimento dos frequentadores da Festa.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto "Estacionamento provisório para o Festival da Primavera";

§ 1º – Os proprietários/locatários interessados em participar do Projeto deverão solicitar seu cadastramento na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

§ 2º – A solicitação estará sujeita a aprovação por parte das autoridades competentes;

§ 3º – Uma vez autorizado, o solicitante deverá pagar a respectiva taxa;

§ 4º – Por último, o solicitante receberá uma placa com a identificação de "Estacionamento Festival da Primavera" e o número do processo de autorização.

Art. 2º A solicitação deverá ser realizada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, junto da cópia do Documento de Identificação e comprovação de responsabilidade pelo terreno, lote ou quintal, bem como o número de funcionários;

Parágrafo único. A comprovação de responsabilidade poderá ser feita através de carnê do IPTU em nome do solicitante, Certidão de Ônus Reais ou Contrato de Locação.

Art. 3º A taxa a ser paga será devida conforme regulamentado no Art. 253, Tabela IV, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A Pessoa Física que tiver o auxílio de mais de dois funcionários será equiparada a Pessoa Jurídica.

Tabela IV

Pessoa Física/Jurídica	**Ufir**
Pessoa Física	120
Pessoa Jurídica – até dois empregados	120
Pessoa Jurídica – mais de dois empregados	350

Art. 4º O presente Projeto tem o objeto de atender exclusivamente a necessidade do Festival da Primavera, àquele que apresentar o interesse em dar continuidade a atividade, será exigida a sua legalização como prestador de serviço ou, no caso de Pessoa Jurídica, a inclusão do respectivo CNAE no CNPJ.

Art. 5º Àquele que exercer a atividade sem estar cadastrado no Projeto e/ou não for empresa atuante no ramo, será aplicado a sanção prevista no Inciso IV do Art. 95 do Código Tributário Municipal:

"Art. 95 - As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:

IV - Aquele que iniciar a atividade sujeita à taxa de Licença para fins de Localização antes de sua concessão, ficará sujeito às seguintes multas:

a) se for pessoa jurídica, 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) UFIR, quando da constatação do fato e mais 23 (vinte e três) UFIR por dia que permanecer em funcionamento sem regularizar sua situação;

b) se for pessoa física, 225 (duzentos e vinte e cinco) UFIR quando da constatação do fato e mais 23 (vinte e três) UFIR, por dia que permanecer em funcionamento sem regularizar sua situação."

Art 6° A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira fica isenta de quaisquer responsabilidades por danos ou quaisquer prejuízos verificados nos veículos enquanto estiverem estacionados nos estacionamentos cadastrados no Projeto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 10 de outubro de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal